

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703, - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

MANIFESTAÇÃO

Processo: 23255.002049/2020-62

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

PRÓ – REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO

PROCESSO Nº 23255.002049/2020-62 CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Referência – Trata-se de manifestação sobre recurso frente ao resultado de habilitação da Concorrência nº 01/2020, que tem por objeto a construção de blocos de ensino padronizados para os Campi Baturité, Caucaia, Jaguaribe e Tianguá, impetrado pela empresa MOKSA ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.482.015/0001-57.

Considerando a interposição de recurso, a Comissão Especia de Licitação, designada pela Portaria nº 81/PROAP, de 10 de julho de 2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará -IFCE/Reitoria, apresenta a manifestação, conforme segue:

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, MOKSA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.482.015/0001-57, com sede à Rua Isac Meyer, 293, Aldeota - Fortaleza-CE - Cep: 60.160-200, apresentou, tempestivamente, o recurso contra ato da Comissão Especial de Licitação que inabilitou a licitante da Concorrência nº 01/2020.

A seguir, apresentamos de forma resumida as alegações da recorrente.

[...]

A Moksa Engenharia LTDA apresentou à certidão de pessoa jurídica, no caso a certidão da empresa. A certidão contem todas as informações dos responsaveis técnicos, tendo em vista que, a certidão da Moksa Engenharia LTDA só é emitida se todos os profissionais estiverem regular com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA/CE.

No entendimento do CREA e da Moksa Engenharia LTDA, a certidão é valida por que contém informações necessarias de cada profissional. E a certidão enviado na documentação da habiliatação para a concorrência nº 01/2020, possuir a seguinte validade 31/12/2020. Desta forma não resta dúvida que o documento é valido.

Solicitamos, assim, que a comissão digne em aceitar nosso atestado sob a seguinte consideração:

1. Tendo em vista que a Moksa Engenharia LTDA apresentou a documentação necessária para atender o edital.

[...]

DAS IMPUGNAÇÕES DO RECURSO

Não houve apresentação de impugnação do recurso.

DA ANÁLISE

Considerando as alegações apresentadas pela recorrente, segue a análise do mérito.

1. A área técnica apresentou a seguinte análise:

Trata-se de manifestação, no que tange à qualificação técnica, frente ao pedido de recurso impetrado pela empresa MOKSA ENGENHARIA LTDA, frente ao julgamento de habilitação da Concorrência nº. 01/2020.

A recorrente alega que apresentou a certidão de pessoa jurídica, no caso a certidão da empresa. Segundo a referida licitante a certidão contem todas as informações dos responsáveis técnicos, tendo em vista que, a certidão da Moksa Engenharia LTDA só é emitida se todos os profissionais estiverem regular com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA/CE.

Faz-se imperativo trazer o texto editalício que apresenta a exigência para efeito de qualificação técnica das licitantes, in verbis:

7.10.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, relativamente para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.10.2. Registro ou inscrição, válidos, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, *I, da Lei n.º 8.666/93.*

Verifica-se que as empresas interessadas devem apresentar o registro ou inscrição da empresa PESSOA JURÍDICA, bem como da PESSOA FÍSICA, no caso o profissional indicado como responsável técnico.

Pela leitura da Certidão de Registro e Quitação (pessoa jurídica) apresentado pela recorrente, tem-se a seguinte redação:

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei nº. 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão, CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA - CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscritas à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Merece, também, trazer o teor do enunciado da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física expedida pelo CREA-CE:

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei nº. 5.194/1966, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo, CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE, .

Percebe-se que a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO apresentada pela requerente se refere apenas à empresa (pessoa jurídica), não albergando seus responsáveis técnicos, principalmente aqueles indicados em declaração própria, conforme o subitem 7.10.3 do edital, devendo a licitante apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO da pessoa física, ou seja, dos responsáveis técnicos.

Cabe apresentar o recurso impetrado pela empresa CCS CONSTRUÇÕES, no âmbito do mesmo processo licitatório, onde há consulta junto ao CREA quanto à indagação se a Certidão de Registro e Quitação da empresa (pessoa jurídica) supriria a condição de regularidade dos seus responsáveis técnico. Em resposta o CREA registrou que o CRQ pessoa jurídica só certifica a empresa, não sendo suficiente para certificar, concomitantemente, seus respectivos responsáveis técnicos.

Assim, entende-se que em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a licitante deve apresentar o registro tanto da empresa (pessoa jurídica) como dos profissionais (pessoa física), conforme o subitem 7.10.2 do Edital, como procederam as demais empresas habilitadas.

Cabe trazer à baila o subitem 9.14 do edital:

9.14. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.14.1. **Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório** no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007.

Por todo exposto, entende-se que a recorrente não atendeu a exigência do subitem 7.10.2 do edital.

DA MANIFESTAÇÃO

Assim, a Comissão Especial de Licitação, em conjunto com a área técnica responsável, resolve negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa MOKSA ENGENHARIA LTDA.

À luz de todo o exposto, informo do conhecimento do recurso, mantendo inalterado o resultado de habilitação da Concorrência nº 01/2020, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2020, e encaminho os autos para o de acordo de vossa senhoria.

O recurso e a resposta da Instituição encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: https://ifce.edu.br/ifce/proap/licitacoes-e-compras.

Tereza Cristina Felix dos Santos Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo:

Tassio Francisco Lofti Matos Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Felix dos Santos**, **Coordenador(a) de Aquisições**, em 17/08/2020, às 17:26, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Tassio Francisco Lofti Matos**, **Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento**, em 17/08/2020, às 17:36, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1914686 e o código CRC 646B5A6C.

23255.002049/2020-62 1914686v3